



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, SÁBADO, 21 DE JUNHO DE 2014

ESTACIONAMENTO

Juiz determina cobrança fracionada

O juiz da 10ª Vara Cível, Cristiano José Macedo Costa, decidiu, liminarmente, que cinco empresas que exploram o estacionamento privado, no centro de Aracaju, promovam a cobrança do serviço por meio de fracionamento, no prazo de 24 horas, a contar do momento em que receberem a intimação, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10 mil. A ação foi movida pelo Ministério Público Estadual e segundo a promotora de Justiça, Euza Missano, responsável pela Promotoria de Defesa do Consumidor, essa decisão representa uma vitória para a população. Ela explicou que todos os 32 estacionamentos privados da capital foram acionados juridicamente para fracionarem o pagamento dos serviços.

A decisão, segundo Euza, é em caráter liminar, portanto, cabe recurso dos proprietários dos estacionamentos privados.

Ela afirmou que preferiu desmembrar as ações civis públicas, diante da grande quantidade de empresas prestadoras destes serviços regulamentadas junto à Prefeitura Municipal de Aracaju. Isso significa que existem ainda outras seis ações para serem julgadas pela Justiça. Quanto àquelas empresas que não estão com documentação em ordem junto à Prefeitura, a promotora solicitou que o Procon Municipal faça fiscalizações para que haja a regularização ou, então, o fechamento delas.

Na decisão, o juiz Cristiano José Macedo Costa determina que as empresas “promovam a cobrança do serviço de estacionamento rotativo pelo tempo de permanência do consumidor, ou seja, utilização efetiva de guarda do veículo, com fracionamento pertinente ao tempo de uso, utilizando a fração mínima de uma hora e não o limite mínimo de quatro

horas a seis horas”. Ele cita o exemplo dos dois shoppings da cidade que, “inclusive fornecem estrutura da melhor qualidade, cobrando R\$ 1,50 para carros e R\$ 0,75 para motos, a cada hora utilizada”.

Ficou determinado, também, que as empresas “informem, previamente, ao consumidor, em local de fácil acesso e de forma ostensiva, o valor da hora ou fração da hora, praticado pelo estacionamento, bem como a política de cobrança fracionada pelo tempo de uso, indigitando o valor, procedendo ainda a devida publicidade da decisão aos usuários dos estacionamentos, afixando em todos os guichês de pagamento, cancelas de entrada e saída de veículos, bem como nas entradas destinadas a pedestres, o conteúdo da decisão”.

Na decisão liminar, o juiz afirma que os estacionamentos citados “praticam uma série de condutas abusivas em relação

aos consumidores, a exemplo de ausência de fornecimento de nota fiscal quando do pagamento dos serviços, inexistência de informações claras acerca do serviço prestado e valores cobrados e, sobretudo, cobrança de valores excessivos, não condizentes e proporcionais ao período de permanência dos veículos dos cidadãos”.

Foram feitas diversas denúncias ao MPE, e as diligências administrativas constataram que os estacionamentos não estariam cobrando proporcionalmente as horas que o consumidor permanesse com seu veículo no local, mas uma quantia que varia de R\$ 7 a R\$ 9 independentemente do tempo de permanência, o que levaria ao absurdo de uma pessoa que permanece por 15 minutos com seu veículo ter que pagar o mesmo que alguém que passa um turno inteiro de quatro ou cinco horas.